



PORTARIA PGM N° 004/2023

Estabelece critérios para a participação e custeio dos servidores da Procuradoria-Geral do Município em cursos e eventos técnicos e/ou científicos.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

Considerando o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

Considerando a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a necessidade de qualificação e permanente aprimoramento profissional do corpo funcional da Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de estudos científicos, intercâmbio de experiências administrativas e jurídicas, cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, eventos, cursos, seminários, congressos e similares;

Considerando o disposto nos arts. 13 e 15 da Lei Complementar n. 93/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a participação e custeio dos servidores da Procuradoria-Geral do Município em cursos e eventos técnicos e/ou científicos, com ou sem pagamento de diárias e passagens.

Art. 2º O servidor poderá ser liberado para participar de atividades de qualificação e capacitação profissional, de acordo com o interesse da Procuradoria-Geral do Município, observadas as normas desta Portaria.

Art. 3º A liberação para participação e o custeio do investimento, se for o caso, observará os seguintes critérios:

I - as prioridades da Procuradoria-Geral do Município;

II - a análise do retorno do investimento na capacitação profissional para as atividades exercidas pelo servidor na Procuradoria-Geral do Município;



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100



III - a disponibilidade orçamentária existente, podendo, em caso de limitação, ser autorizado o custeio parcial ou negada a capacitação profissional;

IV - a relação do conteúdo do curso ou evento com as atribuições do cargo, a função ou as atividades exercidas;

V - a análise da ausência de prejuízo ao exercício das funções.

Art. 4º Nos casos de afastamentos com custeio de diárias, é necessária a autorização do Procurador-Geral e, posteriormente, do Prefeito Municipal, nos termos do Decreto Municipal n. 23/2010.

Art. 5º Poderão ser custeados eventos e cursos, inclusive de Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu*, aos servidores efetivos que estejam em exercício na Procuradoria-Geral do Município, desde que observados os termos de compromisso específicos para cada um dos casos.

Art. 6º Ao servidor ocupante de cargo comissionado, poderá ser deferido o custeio de eventos e cursos diversos, inclusive cursos de Pós-Graduação *Strictu sensu*, e desde que haja relação direta e imediata com a atividade que estiver sendo exercida de modo específico na Procuradoria-Geral do Município, observados os termos de compromisso respectivos para cada um dos casos.

Art. 7º No Termo de Compromisso, serão estabelecidos critérios específicos para ressarcimento integral ou proporcional dos valores custeados, nas hipóteses em que ocorrer rompimento do vínculo, durante o curso, por exoneração, aposentadoria, demissão, inassiduidade ou pelo não cumprimento dos requisitos acadêmicos, valendo como título executivo extrajudicial, na forma da legislação vigente.

§ 1º Nas hipóteses de cursos de Pós-Graduação, em caso de desligamento do beneficiado dos quadros da Procuradoria-Geral do Município no período inferior a dois anos, contados da conclusão, os valores custeados, nos termos desta Portaria, deverão ser integralmente ressarcidos.

§ 2º Na hipótese de custeio de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* para servidores ocupantes de cargo comissionado, e havendo desligamento do Município em período inferior a dois anos, contados da conclusão, deverá constar no Termo de Compromisso que o beneficiário se absterá de patrocinar demandas judiciais em desfavor da Fazenda Pública Municipal no biênio subsequente ao desligamento.

Art. 8º Caberá ao requerente a juntada de material de divulgação do curso ou evento, contendo valores, datas de início e fim, formas de contato, bem como



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100



certificar-se que a instituição celebra contratos com a Administração Pública e aceita pagamento por empenho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que a efetivação da inscrição/matricula ocorrer em instituição que não admite empenho ou na qual não seja possível a contratação com a Administração Pública, o pagamento deverá ser feito pelo requerente com pedido posterior de ressarcimento, mediante a juntada da seguinte documentação:

- I - justificativa fundamentada do servidor sobre a necessidade do pagamento por ressarcimento;
- II - autorização do Procurador-Geral para o ressarcimento;
- III - comprovante de pagamento.

Art. 9º A desistência, o não comparecimento ou a frequência insuficiente da carga horária mínima prevista pelo curso ou evento com emissão de certificado obrigará o requerente ao reembolso total dos valores individuais investidos, exceto nos casos devidamente justificados e homologados pelo Procurador-Geral.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2023.

EMERSON VERDI
Procurador-Geral do Município



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100